



**OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**  
**CNPJ/MF nº 12.139.922/0001-63**  
**NIRE nº 35.300.380.517**

**PROPOSTA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ASSEMBLEIA DE ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 5ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A. A SER REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2025, ÀS 15:00 HORAS, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO.**

**OCTANTE SECURITIZADORA S.A** (“Emissora”), em atendimento a Resolução nº 60, de 21 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), comunica que foi publicado em 15 de julho de 2025 no web site da Emissora ([www.octante.com.br/eissoes](http://www.octante.com.br/eissoes)) e no Sistema de Informações Periódicas e Eventuais (“IPE”) da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), o Edital de Convocação para a Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 6ª Emissão da Emissora a ser realizada no dia 15 de outubro de 2025, às 15:00 horas, com a presença de Titulares de CRI que representem, no mínimo, dois terços dos CRI em circulação, nos termos da cláusula 10.4 do Termo de Securitização, para fins de quórum, sem a possibilidade de participação presencial, a ser realizada por meio de videoconferência via plataforma digital Microsoft Teams, na qual o acesso será disponibilizado após validação e habilitação do Titular de CRI, e apresenta a proposta de sua administração acerca das seguintes matérias constantes na ordem do dia, na sequência em que foram publicadas no Edital de Convocação:

- a) Aprovar, com efeitos retroativos, a sustação dos efeitos do vencimento do CRI e a consequente prorrogação do vencimento dos CRI para a data de 27 de abril de 2027 (“Nova Data de Vencimento dos CRI”), tendo em vista o vencimento pelo prazo do CRI em 10 de agosto de 2025 (“Data de Vencimento Final”) sem o pagamento da parcela de Amortização e Remuneração devida, nos termos do 2º (Segundo) Aditamento ao Termo de Securitização e considerando que a Cédula de Crédito Imobiliário da Série 04, sob o nº 174 (“CCI 174”), lastro da Emissão e única CCI vinculada ao CRI, permanece vigente;
- b) Caso aprovado o item (i) acima, aprovar a composição de um fundo de despesas com o valor mínimo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) (“Fundo de Despesas” e “Valor Mínimo do Fundo de Despesas”, respectivamente), pelos Titulares de CRI, a ser depositado na Conta Fiduciária da Emissão (conforme definido no Termo de Securitização), para pagamento das despesas da Emissão até a Nova Data de Vencimento dos CRI;
- c) Caso aprovado o item (i) acima, aprovar a alteração das cláusulas 15.1 e 15.2 e inclusão da cláusula 15.2.2 do Termo de Securitização, a fim de contemplar a nova possibilidade de Amortização Extraordinária dos CRI, de forma que os recursos contidos no Patrimônio Separado dos CRI, oriundos

das vendas dos imóveis consolidados, possam ser utilizados para amortização dos CRI, sendo certo que as referidas cláusulas passarão a vigorar com a seguinte redação:

**Termo de Securitização – Cláusula XV.**

[...]

“15.1. A Emissora, na ocorrência (i) de pré-pagamentos parciais ou totais dos Créditos Imobiliários; (ii) da venda dos imóveis consolidados pelo Patrimônio Separado, em razão do inadimplemento dos Devedores; (iii) resolução parcial da cessão dos Créditos Imobiliários e (iv) mediante solicitação prévia dos Titulares dos CRI, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, com cópia para o Agente Fiduciário e Cedente, observada a disponibilidade dos recursos presentes no Patrimônio Separado, cujo valor deverá arcar com os custos mensais fixos e extraordinários, se aplicável, dos CRI, deverá promover Amortizações Extraordinárias Parciais do Valor Nominal Unitário dos CRI ou Resgate Antecipado.

15.2. Na hipótese de Amortização Extraordinária, os valores recebidos em razão de (i) pré-pagamentos; (ii) venda dos imóveis consolidados pelo Patrimônio Separado, em razão do inadimplemento dos Devedores; (iii) da resolução parcial da cessão dos Créditos Imobiliários; e (iv) sentenças judiciais ou arbitrais em favor da Emissora, serão aplicados em observância à Ordem de Prioridade de Pagamentos Convencional, estabelecida no item 4.1.10.1, ou à Ordem de Prioridade de Pagamentos Sequencial, de que trata o item 4.1.10.2, conforme o caso. Em ambos os referidos casos, a Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis para acompanhamento dos eventos.

[...]

15.2.2 Caso ocorra a solicitação prévia dos Titulares dos CRI descrita no item (iv) da cláusula 15.1 supracitado, a Emissora observará a viabilidade da Amortização Extraordinária dos CRI mediante os recursos disponíveis no Patrimônio Separado. Caso a Emissora exerça a prerrogativa de aceitar, ou não, a solicitação, deverá prosseguir com a Amortização Extraordinária dos CRI em até 5 (cinco) dias úteis. A Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis para acompanhamento do evento.”

- d) Aprovar a autorização para que a Emissora possa solicitar via correio eletrônico a realização de aportes adicionais aos Titulares de CRI, referente à sua cota parte, na hipótese de verificação de insuficiência do Patrimônio Separado para o adimplemento das obrigações decorrentes dos CRI, incluindo, mas não se limitando aos encargos, custas e despesas a eles relacionadas; e



- e) Aprovar que a Emissora e Agente Fiduciário, celebrem os Aditamentos ao Termo de Securitização de forma a refletir as matérias aprovadas na Ordem do Dia

A Emissora disponibiliza no Anexo I da presente Proposta de Administração, o Modelo de Manifestação de Voto a distância, conforme disposto no Edital de Convocação.

Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

São Paulo, 29 de setembro de 2025.

**Guilherme Antonio Muriano da Silva**  
Diretor de Securitização

**ANEXO I**

**MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA**

**OCTANTE SECURITIZADORA S.A**  
**CNPJ/MF Nº 12.139.922/0001-63**  
**NIRE Nº 35.330.380.517**

**INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA PARA A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 5ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A. A SER REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2025, ÀS 15:00 HORAS, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO.**

**MANIFESTAÇÃO DE VOTO:**

<b>Nome do Titular de CRI</b>	
<b>CNPJ/CPF do Titular de CRI</b>	
<b>E-mail do Titular de CRI</b>	
<b>Telefones para Contato</b>	

- a) Aprovar, com efeitos retroativos, a sustação dos efeitos do vencimento do CRI e a consequente prorrogação do vencimento dos CRI para a data de 27 de abril de 2027 (“Nova Data de Vencimento dos CRI”), tendo em vista o vencimento pelo prazo do CRI em 10 de agosto de 2025 (“Data de Vencimento Final”) sem o pagamento da parcela de Amortização e Remuneração devida, nos termos do 2º (Segundo) Aditamento ao Termo de Securitização e considerando que a Cédula de Crédito Imobiliário da Série 04, sob o nº 174 (“CCI 174”), lastro da Emissão e única CCI vinculada ao CRI, permanece vigente;

- APROVAR**  
 **REJEITAR**  
 **ABSTER-SE**

- b) Caso aprovado o item (i) acima, aprovar a composição de um fundo de despesas com o valor mínimo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) (“Fundo de Despesas” e “Valor Mínimo do Fundo de Despesas”, respectivamente), pelos Titulares de CRI, a ser depositado na Conta Fiduciária da Emissão (conforme definido no Termo de Securitização), para pagamento das despesas da Emissão até a Nova Data de Vencimento dos CRI

- APROVAR
- REJEITAR
- ABSTER-SE

- c) Caso aprovado o item (i) acima, aprovar a alteração das cláusulas 15.1 e 15.2 e inclusão da cláusula 15.2.2 do Termo de Securitização, a fim de contemplar a nova possibilidade de Amortização Extraordinária dos CRI, de forma que os recursos contidos no Patrimônio Separado dos CRI, oriundos das vendas dos imóveis consolidados, possam ser utilizados para amortização dos CRI, sendo certo que as referidas cláusulas passarão a vigorar com a seguinte redação:

**Termo de Securitização – Cláusula XV.**

[...]

“15.1. A Emissora, na ocorrência (i) de pré-pagamentos parciais ou totais dos Créditos Imobiliários; (ii) da venda dos imóveis consolidados pelo Patrimônio Separado, em razão do inadimplemento dos Devedores; (iii) resolução parcial da cessão dos Créditos Imobiliários e (iv) mediante solicitação prévia dos Titulares dos CRI, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, com cópia para o Agente Fiduciário e Cedente, observada a disponibilidade dos recursos presentes no Patrimônio Separado, cujo valor deverá arcar com os custos mensais fixos e extraordinários, se aplicável, dos CRI, deverá promover Amortizações Extraordinárias Parciais do Valor Nominal Unitário dos CRI ou Resgate Antecipado.

15.2. Na hipótese de Amortização Extraordinária, os valores recebidos em razão de (i) pré-pagamentos; (ii) venda dos imóveis consolidados pelo Patrimônio Separado, em razão do inadimplemento dos Devedores; (iii) da resolução parcial da cessão dos Créditos Imobiliários; e (iv) sentenças judiciais ou arbitrais em favor da Emissora, serão aplicados em observância à Ordem de Prioridade de Pagamentos Convencional, estabelecida no item 4.1.10.1, ou à Ordem de Prioridade de Pagamentos Sequencial, de que trata o item 4.1.10.2, conforme o caso. Em ambos os referidos casos, a Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis para acompanhamento dos eventos.

[...]

15.2.2 Caso ocorra a solicitação prévia dos Titulares dos CRI descrita no item (iv) da cláusula 15.1 supracitado, a Emissora observará a viabilidade da Amortização Extraordinária dos CRI mediante os recursos disponíveis no Patrimônio Separado.

Caso a Emissora exerça a prerrogativa de aceitar, ou não, a solicitação, deverá prosseguir com a Amortização Extraordinária dos CRI em até 5 (cinco) dias úteis. A Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis para acompanhamento do evento.”

- ] APROVAR
- ] REJEITAR
- ] ABSTER-SE

d) Aprovar a autorização para que a Emissora possa solicitar via correio eletrônico a realização de aportes adicionais aos Titulares de CRI, referente à sua cota parte, na hipótese de verificação de insuficiência do Patrimônio Separado para o adimplemento das obrigações decorrentes dos CRI, incluindo, mas não se limitando aos encargos, custas e despesas a eles relacionadas; e

- ] APROVAR
- ] REJEITAR
- ] ABSTER-SE

e) Aprovar que a Emissora e Agente Fiduciário, celebrem os Aditamentos ao Termo de Securitização de forma a refletir as matérias aprovadas na Ordem do Dia

- ] APROVAR
- ] REJEITAR
- ] ABSTER-SE

Conflito de Interesses:

A Emissora e o Agente Fiduciário questionam o Titular de CRI se este possui ciência acerca de quaisquer possibilidades que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre as partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM Nº 60 e art. 115 §1º da Lei 6.404/76.

( ) Não conheço nenhuma situação de conflito

( ) Conheço alguma situação de conflito

***(Selecionar somente uma das opções anteriores)***

Em caso de resposta positiva, por gentileza, especificar a situação na qual estaria caracterizado o conflito de interesse:

O Titular de CRI tem ciência de que as deliberações a serem tomadas em Assembleia são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no Termo de Securitização e que, ao se manifestar por meio da presente Instrução de Voto a Distância, ainda que sua manifestação tenha sido apenas de aprovar, abster-se ou reprovar a Ordem do Dia, sem quaisquer ressalvas, poderá eventualmente ser obrigado a acatar eventuais condicionantes e/ou ressalvas a respeito das deliberações, que sejam discutidas e aprovadas pelos demais investidores no momento da Assembleia, conforme quórum aplicável.

Esta manifestação de voto possui validade para esta assembleia e para as demais convocações e/ou reaberturas da referida assembleia, decorrentes de eventuais suspensões, se necessário. O Titular dos CRI ora signatário não se opõe a eventual suspensão da assembleia, caso venha a ser aprovada e manterá a validade do seu voto para eventuais reaberturas, em data posterior a ser definida no momento da assembleia.

---

Local:	São Paulo
Data:	[ ] de [ ] de 2025
Assinatura:	